



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2024

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2024, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que dá nova redação ao §1º do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2024 propõe a alteração do §1º do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, elevando o limite das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 1,2% para 1,5% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

A análise sob a perspectiva econômica revela que a proposta encontra amparo na autonomia legislativa conferida aos municípios pelos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, bem como na jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência dos entes federativos para legislar sobre percentuais de emendas impositivas, respeitados os limites e parâmetros gerais da legislação federal.

Do ponto de vista material, o percentual proposto de 1,5% está alinhado às práticas de outras esferas legislativas no país e abaixo do limite de 1,55% fixado para as emendas impositivas dos deputados federais, conforme o §9º-A do art. 166 da Constituição Federal. Essa moderação atende ao princípio da isonomia, além de respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão orçamentária municipal.

O aumento do percentual destinado às emendas parlamentares fortalece a função fiscalizadora e propositiva dos vereadores, permitindo maior participação no direcionamento de recursos públicos para atender às demandas locais específicas. Ao vincular metade do percentual proposto à área de saúde, o projeto assegura que uma parte significativa das emendas será destinada a ações que impactam diretamente a qualidade de vida da população, alinhando-se às prioridades essenciais do município.

Em termos de viabilidade financeira, a proposta considera os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que a alteração não comprometa o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do município. O aumento do percentual proposto é acompanhado por uma avaliação de sua capacidade de execução dentro das margens orçamentárias existentes, o que demonstra cuidado em não sobrecarregar as finanças municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, a Comissão de Economia conclui que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, além de representar uma medida justa e necessária para o fortalecimento do legislativo municipal e para a melhoria da gestão de políticas públicas locais.

Por isso, manifestamos-nos **favoravelmente à aprovação** do projeto, recomendando sua aprovação pelos demais parlamentares desta Casa Legislativa.

S/C., 6 de dezembro de 2024

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003000380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/12/2024 13:06

Checksum: **9C38AF1DB447FF3B681DFDE0C8BAA50D5F678D2D61FBA1A4BFA38B9C8B4D347F**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 06/12/2024 13:51

Checksum: **4F4C67EEA4CD123B533ED6F133772B34DCF135F931916E9AEE43CC0C54F351BD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 06/12/2024 14:14

Checksum: **6133223817C12D06EC922F718FF38385F4B669F1ED64C2CF8DD1937EBCD74D1E**

